



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.352, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.
Projeto de Lei nº 05/10 Autoria Executivo Municipal Prefeito Dr. Ézio Spera

Autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio com Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – Flora Vale e a repassar recurso financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Município de Assis autorizado a celebrar Convênio e Aditamentos com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – FLORA VALE, com vigência no exercício financeiro visando a continuação do "Projeto de Fomento ao Plantio de Espécies Arbóreas", no Município de Assis nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei e a repassar o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para atendimento do Convênio.
- Art. 2º -** A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - FLORA VALE deverá prestar contas ao Município, nos termos do Aditamento nº 04/05 às Instruções nº 02/2.007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até o dia 31/01/2.011.
- Art. 3º -** Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:
- 02.....Poder Executivo
 - 02.11.....Secretaria Municipal de Agricultura
 - 02.11.01.....Departamento Administrativo
 - (8731) 339039....Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Fevereiro de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração em, 11 de Fevereiro de 2010.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"Minuta"

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2010

CONVÊNIO que entre si celebram o Município de Assis e a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema "FLORA VALE", visando a implantação do "Projeto de Fomento ao Plantio de Espécies Arbóreas" no Município de Assis.

O **MUNICÍPIO DE ASSIS**, doravante denominado **CONVENENTE**, CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 650 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – "**FLORA VALE**", instituída sem fins lucrativos e reconhecida a nível municipal de utilidade pública, estabelecida na Cabeceira da Água do Cervo, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.165.273/0001-20, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Sr....., residente e domiciliado na....., RG nºe portador do CPF/MF sob o nº, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº, de de de 2010 e Artigo 248 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo a implantação do "Projeto de Fomento ao Plantio de Espécies Arbóreas" no Município de Assis por meio dos Pequenos Produtores Rurais de Assis, através de suas Associações reconhecidas, estimulando o reflorestamento e o abastecimento futuro de madeiras para fins industriais, como para produção de lenha, carvão vegetal e madeira processada, compreendendo ainda:

- I- produção de mudas de árvores adequadas para arborização urbana e ornamentação nas áreas públicas de Assis e o fomento ao plantio através das Associações de Bairros, Secretarias e demais órgãos ligados à Prefeitura Municipal de Assis, Escolas Municipais e Públicas e também entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas instituídas no Município de Assis.
- II- produção de mudas de árvores para o reflorestamento das espécies nativas para as áreas de preservação permanente do Município de Assis;
- III- reposição florestal através da educação ambiental com ênfase na criança e adolescente;
- IV- executar a reposição florestal de seus associados, conforme dispositivos legais vigentes, que se constituírem em consumidores de produtos florestais;
- V- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI- contribuir para o desenvolvimento de atividades que visem a recuperação ou

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (16) 3302.3300 CEP 19614-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

preservação de recursos florestais regionais;

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

O Fomento ao plantio de espécies no Município de Assis através da doação de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) mudas de árvores entre espécies nativas e eucalipto, visando estimular o reflorestamento e a preservação das matas ciliares e áreas de preservação permanente do Município, promover a arborização urbana e ornamentação nas áreas públicas de Assis e o abastecimento futuro de madeiras para fins industriais, como produção de lenha, carvão vegetal e madeira processada, além da prestação de assistência técnica através de visitas e vistorias às propriedades promovendo uma nova alternativa de renda para os produtores e conseqüentemente uma nova alternativa de arrecadação dentro do próprio município, além de promover a preservação das florestas nativas da região, evitando-se o corte dessas madeiras para fins industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA D AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à CONVENIENTE:

1. Proporcionar o repasse financeiro para atender as propostas do Convênio;
2. Agir em conjunto à Conveniada na organização de palestras e eventos que estimulem o interesse e a adesão das Associações dos Pequenos Produtores Rurais do município através de seus produtores autorizados e associados ao objetivo do Convênio.
3. Receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela CONVENIADA, que deverá ser submetida à apreciação da CONVENIENTE através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qual caberá a emissão de parecer a respeito.

II – Compete à CONVENIADA:

1. Organizar as palestras e eventos através de seu corpo técnico;
2. Produzir 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) mudas de espécies arbóreas para fornecimento ao Município e às Associações de Pequenos Produtores Rurais que aderirem do Projeto;
3. Prestar assistência técnica e administrativa necessária para o desenvolvimento do Projeto;
4. Cumprir o Plano de Trabalho apresentado à CONVENIENTE.
5. Efetuar a apresentação da prestação de contas até o dia 31 de Janeiro de 2.011, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio serão no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) e serão pagos pela CONVENIENTE, de conformidade do número de doação de mudas aos produtores e, correrão à conta do orçamento do exercício de 2010, conforme abaixo discriminado, com a consignação de dotação específica para o atendimento das obrigações:

02.....Poder Executivo
02.11.....Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

02.11.01.....Departamento Administrativo
(8731) 339039....Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Convênio vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2.010, a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, por meio de solicitação escrita da CONVENIENTE, devidamente justificada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Pequeno Produtor Rural do Município de Assis poderá receber, anualmente, a quantidade necessária de mudas para o seu plantio. Se o número de interessados em aderir ao projeto for superior à previsão de mudas estimadas para atender ao Convênio, este poderá ser aditado a qualquer momento, mediante manifestação por escrito, desde que seja acordado entre as duas partes, observando-se as medidas legais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para a apresentação de contas do referido Convênio será até a data de 31.01.2011 devendo a CONVENIENTE obedecer às Instruções nº 02/2.008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RESSARCIMENTO

A CONVENIADA ressarcirá o CONVENIENTE do valor recebido, mais correção por índices fixados para a Caderneta de Poupança, no caso de não cumprimento do item II, da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada como representante da CONVENIENTE, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, por meio de funcionário municipal a ser designado, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será facultado à CONVENIENTE, a qualquer tempo, fiscalizar a execução das ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste instrumento e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONVENIENTE e da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuais, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o objeto

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este instrumento poderá também ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo, no Diário Oficial do Município de Assis, será providenciada pela CONVENENTE, até o 5º (quinto) dia útil de mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para produzirem entre si os legítimos efeitos e direitos.

Prefeitura Municipal de Assis, em de de 2010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
Convenente

CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI
Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema
FLORA VALE
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG: _____

CPF: _____

2ª _____

RG: _____

CPF: _____